Art. 3º Acrescentar os incisos VII, VIII, IX e X e o § 3º ao art. 2º; o art. 11; e o parágrafo único ao art. 12 da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
.....
.....
.....
VII - compromisso de ressarcir à Instituição Ministerial dos valores recebidos a título de remuneração, durante o período do afastamento, no caso de desistência ou reprovação por frequência, sem justa causa;
VIII - compromisso de ministrar palestras, seminários e/ou cursos sobre o tema do estudo junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Centro de Apoio Operacional do MPPA, durante o prazo igual ao período em que ficou afastado, depois de obtido o título, sem ônus para a Instituição.
IX - comprovante de reconhecimento oficial do curso de pós-graduação.
X - compromisso de informar o período de recesso da Instituição de ensino ou dos períodos não letivos, para fins de gozo de férias ou retorno às suas atividades funcionais.
.....
.....
3º O pedido de afastamento deve ser preenchido conforme formulário constante do Anexo I desta Resolução."
"Art. 11. As férias que vencerem durante o período de afastamento deverão ser usufruídas concomitantemente com o recesso da Instituição de Ensino ou com o período não letivo."
"Art. 12. .....
.....
Parágrafo único. Superado o prazo de que trata o inciso II, sem justificativa, a Secretaria do Conselho Superior encaminhará cópia dos autos de afastamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para as providências cabíveis."
Art. 4º Revogar o a alínea b do inciso II do art. 5º e art. 7º da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, de 23 de junho de 2009.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Autorizar a republicação consolidada da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP no portal do Ministério Público do Estado do Pará.
SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 25 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça,
Presidente do Conselho Superior
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público
NELSON PEREIRA MEDRADO
Conselheiro
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Conselheiro
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Conselheira/Secretária
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Conselheira
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 002/2009/MP/CSMP

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARA FREQUENTAR CURSOS OU SEMINÁRIOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESTUDOS, NO PAÍS OU NO EXTERIOR POR PRAZO SUPERIOR A SETE DIAS
EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Membro:
Cargo: ( ) Procurador de Justiça ( ) Promotor de Justiça
Integrante da _____ entrância.
( ) Titular ( ) Substituto do cargo:
Vem requerer autorização de afastamento para frequentar_____ _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____/

Nos termos do art. 2º, da Resolução n° 002/2009-CSMP:

I - Declara que os serviços sob sua responsabilidade ( ) se encontram / ( ) não se encontram em dia;
II - apresenta justificação de conveniência:_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____;
III - ( ) SIM / ( ) NÃO anexa documento comprobatório da natureza do curso, finalidade, local, carga horária, grade curricular e período de duração;
IV - ( ) SIM / ( ) NÃO anexa documento comprobatório de seleção, quando houver;
V - ( ) SIM / ( ) NÃO anexa tradução dos documentos em língua estrangeira;
VI - ( ) SIM / ( ) NÃO se compromete a, sequentemente, permanecer no efetivo serviço do seu cargo na Instituição, pelo dobro do prazo do afastamento, sob pena de ressarcimento do valor do subsídio que lhe foi pago durante o período em que permaneci afastado(a).
VII- ( ) SIM / ( ) NÃO se compromete a ressarcir à Instituição Ministerial os valores recebidos a título de remuneração, durante o período do afastamento, no caso de desistência ou reprovação por frequência, sem justa causa.
VIII - ( ) SIM / ( ) NÃO se compromete a ministrar palestras, seminários e/ou cursos sobre o tema do estudo junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Centro de Apoio Operacional do MPPA, durante o prazo igual ao período em que ficou afastado, depois de obtido o título, sem ônus para a Instituição.
IX - ( ) SIM / ( ) NÃO anexa comprovante de reconhecimento oficial do curso de pós-graduação.
X - ( ) SIM / ( ) NÃO se compromete a informar o período de recesso da Instituição de Ensino ou os períodos não letivos, para fins de gozo de férias ou retorno às suas atividades funcionais.
Nos termos do art. 5º, declara que: I - ( ) SIM / ( ) NÃO é vitalício na carreira do Ministério Público do Estado do Pará; II - no último quadriênio: a) ( ) NÃO concluiu curso anterior por abandono injustificado ou por não obter a nota mínima; b) REVOGADA; c) ( ) SIM / ( ) NÃO se afastou de suas funções para tratar de interesses particulares. III - ( ) SIM / ( ) NÃO esteve afastado(a) no último biênio para exercer cargo ou função de direção de associação representativa de classe.
Observações:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Nestes termos,
Pede deferimento.
Belém /PA, ___ de _____ de _____.
_____
Membro do MP/PA

Protocolo 1002333

RESOLUÇÃO Nº 002/2016/MP/CSMP,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016
Altera a Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção e promoção e dá outras providências.
O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO a necessidade de adequação, modificação e atualização da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014;
CONSIDERANDO as propostas encaminhadas pelos Conselheiros e encampadas pelo Procurador Geral de Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º; o inciso V do art. 11; o inciso II do art. 12; e o *caput* do art. 18 da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º .....
.....
§ 1º Concluído o relatório de que trata o *caput*, a Corregedoria-Geral publicará aviso de disponibilidade do documento.
§ 2º A Corregedoria-Geral encaminhará cópia do relatório aos membros do Ministério Público do quinto concorrente e imediatamente do subsequente, se houver.
§ 3º É facultado ao membro do Ministério Público apresentar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do aviso previsto no § 1º, pedido de correção de seus dados funcionais informados até o dia da inscrição no certame ou de impugnação de quaisquer dados apresentados no relatório dos candidatos concorrentes do mesmo quinto da lista de antiguidade.
.....
....."
"Art. 11. .....
.....
.....
.....
V - dados relativos ao cumprimento das metas do Plano de Atuação (PA), inseridos no Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA), quadrimestralmente, a cargo do Coordenador ou do membro responsável pelo envio do PA.
.....
....."
"Art. 12. .....
.....
.....
.....
II - entrega, no prazo, das informações de produtividade, constantes do sistema adotado pelo órgão correcional - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos;
.....
....."
"Art. 18. O Plano de Atuação será avaliado mediante o cumprimento das metas, inserido quadrimestralmente no sistema adotado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com a gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observando os seguintes critérios:
.....
....."
Art. 2º Renumerar o § 4º como § 5º e incluir um novo § 4º no art. 9º da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, com a seguinte redação:
"Art. 9º .....
.....
.....
.....
§ 4º A petição referida no parágrafo anterior será endereçada ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que regulamentará o procedimento em ato próprio, apresentando o relatório final, cabendo ao Conselho Superior decidir a impugnação.
§ 5º O membro do Conselho Superior poderá solicitar à Corregedoria-Geral a adoção de providências com vistas à confirmação das declarações, informações e dados funcionais do candidato."
Art. 3º Acrescentar o inciso III ao art. 12 e os incisos I e II ao art. 18 da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, com a seguinte redação:
"Art. 12. .....
.....
.....
.....
III - entrega, no prazo, das informações referentes à execução do Plano de Atuação e/ou sua retificação, constantes do sistema adotado pelo órgão correcional - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos."
"Art. 18. .....
.....
I - no caso do Plano de Atuação contemplar mais de um cargo, serão consideradas as atividades registradas no sistema adotado, informando o responsável pela execução da atividade, bem como a comprovação de sua execução por meio dos anexos, conforme a Recomendação nº 05/2015-CGMP, de 20 de outubro de 2015, que trata dos anexos que devem ser inseridos no sistema;
II - no caso de afastamento legal, o coordenador do envio deve incluir a participação do membro no sistema e informar que este se encontra em "afastamento legal", e para aferição da análise do plano, será apreciada a execução do PA anterior ao afastamento do cargo, considerando as seguintes hipóteses:
a) o membro que exercer o cargo de presidente de entidade de representação de classe do Ministério Público, em nível estadual ou nacional;
b) o membro que se encontrar na assessoria de órgão da Administração Superior e assessoria de órgão auxiliar do